

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI N.º 0171 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO
DISTRITO DE IBICABA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
DECRETA:**

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a “Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Ibicaba”, com sede na Vila de Ibicaba, Distrito de Ibicaba, Afonso Cláudio-ES, CEP 29.600-000.

Art. 2º A Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Ibicaba, associação privada, é uma entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n.º 11.239.265/0001-63.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 29 de junho de 2023.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando, para apreciação e posterior deliberação plenária, de toda edilidade representativa desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, intitulado: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IBICABA.

Gostaríamos de justificar que a base da nossa proposição é no sentido de Declarar de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Ibicaba, Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo. Trata-se de uma Associação Civil, sem fins econômicos, regendo-se por estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis, e com duração por tempo indeterminado. Ademais a referida associação cujo escopo é o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e para melhorar as condições de vida dos seus integrantes.

Respeitosamente,


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Vereador



DECLARAÇÃO

Eu, Junior Carlos Martins, casado, agricultor, portador do RG nº 3796 249, inscrito no CPF nº 131.930.537-75, presidente da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Ibicaba, inscrita no CNPJ 11.239.265/0001-63, com sede na Vila de Ibicaba, Distrito de Ibicaba, Afonso Cláudio-ES, declaro que as atividades desenvolvidas pela referida Associação não obtiveram nenhuma receita e/ou despesa, tendo sido realizadas com a ajuda e o apoio de toda a sociedade, razão pela qual a impossibilita de juntar o demonstrativo previsto na alínea “e”, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.050/2013.

Afonso Cláudio-Es, 19 de Junho de 2023.

Junior Carlos Martins

Junior Carlos Martins
CPF Nº 131.930.537-75



DECLARAÇÃO

A Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Ibicaba, inscrita no CNPJ 11.239.265/0001-63, com sede Vila de Ibicaba, Distrito de Ibicaba, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000, representado pelo presidente Sr. Junior Carlos Martins, casado, agricultor, portador do RG nº 3796 249, inscrito no CPF nº 131.930.537-75, declaro para fins de direito, sob pena de lei, que a entidade desenvolveu as seguintes atividades até a presente data:

- 1) 11 reuniões realizada no ano 2022 e 2023;
- 2) Participou das reuniões no Conselho Municipal de Agricultura;
- 3) Reunião com prefeito de Afonso Cláudio reivindicando melhorias para região de abrangência da associação;
- 4) Confraternização entre os sócios;

Afonso Cláudio-ES, 19 de Junho de 2023.

Junior Carlos Martins

Junior Carlos Martins
CPF Nº 131.930.537-75



DECLARAÇÃO

Eu, Junior Carlos Martins, casado, agricultor, portador do RG nº 3796 249, inscrito no CPF nº 131.930.537-75, presidente da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Ibicaba, inscrita no CNPJ 11.239.265/0001-63, com sede na Vila de Ibicaba, Distrito de Ibicaba, Afonso Cláudio-ES, declaro que os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal da presente associação, não são remunerados por qualquer forma e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Afonso Cláudio-Es, 19 de Junho de 2023.

Junior Carlos Martins

Junior Carlos Martins
CPF Nº 131.930.537-75

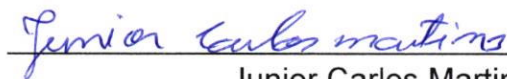


REQUERIMENTO

A Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Ibicaba, inscrita no CNPJ 11.239.265/0001-63, com sede Vila de Ibicaba, Distrito de Ibicaba, Afonso Cláudio-ES, 29.600-000, representado pelo presidente Sr. Junior Carlos Martins, casado, agricultor, portador do RG nº 3796 249, inscrito no CPF nº 131.930.537-75, vem por meio deste, protocolar petição junto a Câmara Municipal de Afonso Cláudio-ES para receber declaração de utilidade pública.

Agradecemos desde já o empenho desta casa Legislativa e aproveitamos para salientar que todo apoio será fundamental para sucesso desta entidade.

Afonso Cláudio-Es, 19 de Junho de 2023.



Junior Carlos Martins
CPF Nº 131.930.537-75





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000619421

Identificação do Requerente: CNPJ N° 11.239.265/0001-63

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/06/2023**, válida até **17/09/2023**.

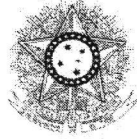
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/06/2023.

Autenticação eletrônica: **0012.B438.4DB0.7B31**



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003500300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IBICABA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.239.265/0001-63

Certidão nº: 28016689/2023

Expedição: 19/06/2023, às 08:48:26

Validade: 16/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IBICABA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.239.265/0001-63, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003500300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0002986

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROD.RURALS DO DISTRITO DE IBICABA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 11.239.265/0001-63

CORREGO IBICABA, Nº SN , IBICABA AFONSO CLAUDIO - ES, CEP 29612-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230002986

Validade 90

Emitida Segunda-Feira, 19 de Junho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003500300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IBICABA
CNPJ: 11.239.265/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:11 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **DEB3.79A3.8C02.20AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.239.265/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IBICABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPRODI		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO VL IBICABA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO IBICABA	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 9883-8831	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

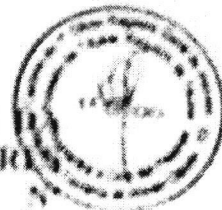
Emitido no dia **19/06/2023** às **08:40:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003500300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES
RURAIS DO DISTRITO DE IBICABA INSCRITA NO CNPJ N
11.239.265/0001-63.**



Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte, às 19h30min, reuniram-se em Assembleia, os membros da Associação de Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Ibicaba, em atendimento ao Edital de Convocação, com início às 19h30min, na Escola da Comunidade de Ibicaba, localizada em Vila de Ibicaba, distrito de Ibicaba, Afonso Cláudio/ES. Com a palavra o Presidente da associação, Sr. José Omério De Souza, que cumprimenta e faz uma saudação a todos os membros e em seguida passa aos assuntos do dia: 1) Eleição e posse da nova diretoria. Após a leitura do Edital de Convocação para esta Assembleia, o presidente explica sobre a importância de se ter uma diretoria que assuma seu papel e lute para o bem de todos os associados na conquista de algo de importante ou na defesa dos interesses coletivos. Não existindo chapas a concorrer às eleições, havendo somente a chapa apresentada pelo presidente e sendo todos favoráveis à mesma, procedeu-se então a votação, sendo, portanto eleita e empossada para o biênio de 2020/2024, a chapa apresentada, que ficou assim constituída: **Diretoria** - Presidente: **JUNIOR CARLOS MARTINS**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF n.º 131.930.537-75; Vice Presidente: **ROMILDO GONÇALVES MEIRA**, brasileiro, casado, lavrador, portador CPF N.º 113.615.587-25, 1.º Secretária: **MARIA MARTHA DE SOUZA RIBEIRO**, brasileira, casada, lavradeira, portadora do CPF N.º 119.059.337-89; 2.º Secretário: **LEONARDO LETTE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF N.º 062.708.027-84, 1.º Tesoureiro: **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, lavrador, solteiro, portador do CPF N.º 080.512.947-26; 2.º Tesoureira: **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, viúva, lavradeira, portadora do CPF N.º 096.760.927-54. **Conselho Fiscal - Membros Titulares:** **SANDRO JOSÉ DA CRUZ**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF N.º 077.170.207-85, **AROLD GONÇALVES**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF N.º 020.040.007-08; **ROMILDO BRAGA DE SOUZA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF N.º 073.192.447-99, **Membros Suplentes:** **EVANILDES MEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, lavradeira, portadora do CPF N.º 123.566.107-58; **CASTORINA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, lavradeira, portadora do CPF N.º 096.760.877-50, **JOSÉ MANOEL DE FREITAS**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF n.º. 020.174.757-00. Nada mais havendo a tratar, eu secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada por mim e pelo presidente da associação.

Afonso Cláudio, 01 de outubro de 2020.

Secretária *Maria Martha de Souza Ribeiro*
Presidente *Junior Carlos Martins*





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO


Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos,
Registro de Títulos, Documentos e Cíveis das
Pessoas Jurídicas de Afonso Cláudio - ES

Tabeliã e Registradora: **Iamê Peixoto Domelas**
Avenida Presidente Vargas, 46/54, Centro, Afonso
Cláudio/ES - Cap: 29.600-000 / Tel.: (27) 3735-3079
E-mail: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

Protocolo: nº 1490 Data Protocolo: 23/12/2020 Talão: nº 1.551
Data Averbação: 23/12/2020 Registro: nº 356 Livro 25 A
Folhas 191/192 Emolumentos: 227,07 Totais: 283,86



Nº Selo: 021410.XZP2001 0186
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Consulte autenticidade em www.tjes.sp.br

Eu _____  Deciane da Silva Sra.
Escrivã Autorizada

Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis,
Protesto de Títulos, Registro de Títulos,
Documentos e Cíveis das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Afonso Cláudio - ES

Iamê Peixoto Domelas
Tabeliã e Oficiala
Av. Presidente Vargas, 46 - Centro - Af. Cláudio
Tel.: 27 3735-3079
Email: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com



3

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IBICABA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1 - A Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Ibicaba inscrita no CNPJ Nº11.239.265/0001-63 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, cujos membros são moradores de Córrego do Honório, Córrego do Oliveira, Córrego do Pinheiro, Sítio Dois Irmãos, São Domingos de Ibicaba, Município de Afonso Cláudio/ES.


Art. 2 - A Associação terá sua sede no Distrito de Ibicaba, Município de Afonso Cláudio-ES, neste estado.

Art. 3 - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - Constituem objetivos gerais da associação:

- a) O exercício de mútua colaboração entre os sócios visando à prestação, pela entidade de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, bem como realização de eventos voltados à promoção da agropecuária e cultura local, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade;
- b) Concorrer para o fortalecimento econômico, social e político dos trabalhadores rurais associados, estimulando-os à constituição de um patrimônio próprio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho cooperativo;
- c) Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no aumento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- d) Lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, principalmente para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, saúde, habitação, crédito e transportes, promovendo e contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento distrital;
- e) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;
- f) Representar seus associados, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;
- g) Produção de unidades habitacionais;
- h) Promover atividades voltadas aos jovens e mulheres rurais, buscando qualidade de vida com sustentabilidade, a fim de garantir a sua permanência no meio rural;
- i) Celebrar convênios, chamadas públicas e parcerias junto aos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como as respectivas secretarias e ministérios e ainda receber recursos provenientes de emendas parlamentares;
- j) Associação possui experiência nas áreas de Comercialização dos produtos agrícolas em parceria com a Cooperativa dos Agricultores Familiares, bem como no Programa Nacional de Habitação Rural em parceria com o Ministério das Cidades.

JAMILSON SERRANO PORFIRIO
008/ES6985



4/2

Art. 5 - Para consecução dos seu objetivo, a associação poderá:

- a. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagem e outras;
- b. Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários a produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c. Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente e a defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d. Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6 - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, proprietários incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - Admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7 - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8 - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9 - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

JANILSON SERRANO PORFIRIO
048/ES6985



5/20
§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10 - São direitos do associado:

- a. Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. Participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. Desligar-se da associação quando lhe convier.

§ 1º - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

§ 2º - O (a) associado (a) que não participar e não justificar a ausência em 03 (três) reuniões ou assembleias consecutivas será automaticamente desfilado (a) do quadro da Associação. Caso o associado (a) queira voltar a ser sócio (a), este poderá se filiar após 03 (três) meses, a contar da data da desfiliação.

Art. 11 - É dever de todo associado

- a. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. Manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12 - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 13 - O associado por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação nem representar em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

JAMILSON SERRANO PORFIRIO
DAB/ES6985



CAPITULO III

Do Patrimônio

Art. 14 - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidos pela assembleia geral;
- d. Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos Sociais

Seção I

Da assembleia Geral

Art.15 - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade desde Estatuto.

Art. 16 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - Compete a Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e contas da diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18 - Compete a Assembleia Extraordinária;

- a. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art.19 - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

JAMILSON SERRANO PORFIRIO
OAB/ES6985



Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes executando-se os casos previstos no art. 20 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 - Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24 - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto atendendo-se então as normas usuais.

Art. 25 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26 - A administração e fiscalização serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição com as designações de:

- a. Presidente,
- b. Vice-Presidente,
- c. Secretário,
- d. 2º Secretário,
- e. Tesoureiro,
- f. 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores à noventa dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 - Compete a diretoria em especial;

- a. Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

JAMILSON SERRANO PORFIRIO
OAB/ES6985



- 2/3
- b. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como, quaisquer programas próprios de investimentos;
 - c. Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.
 - d. Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
 - e. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
 - f. Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusões de associados;
 - g. Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
 - h. Fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
 - i. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - j. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, pelos outros membros efetivos, em conjunto ou por solicitação do conselho fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de pelo menos quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30 - Compete ao presidente:

- a. Supervisionar as atividades da associação;
- b. Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- d. Apresentar a Assembleia geral, o relatório dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. Representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 31 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se a acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

§ 1º - Além de sua condição de diretor, o Vice-Presidente assumirá as funções do presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 32 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos analogos;
- c. Substituir o Vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.



9/2

Art. 33 - Compete ao 2º Secretário:

- a. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembleia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;
- d. O 2º Secretário, além de sua condição de 2º Secretário, assumirá as funções de Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:

- a. Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível nos bancos designados pela Diretoria;
- c. Proceder os pagamentos autorizados pelo presidente;
- d. Proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;
- e. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento Interno;
- h. Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimento por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- i. Ao 2º tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções de Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 35 - O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 36 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cadência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

Art. 37 - O regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 38 - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 39 - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, nas reuniões da diretoria e assembleia geral, salvo justificado impedimento.

JAMILSON SERRANO PORFIRIO
OAB/ES 6985



W
S
C

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 40 - A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos juntamente com a diretoria efetiva, pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º - Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 41 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário entre seus próprios membros.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. Assistir as reuniões da diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. Verificar-se os atos da diretoria e da Gerencia estão em harmonia com lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrem motivos graves ou urgentes;
- e. Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria;

Art. 43 - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada seis meses e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem, bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

JAMILSON SERRANO PORFIRIO
0AB/ESE085



CAPÍTULO VII

Da Contabilidade

Art. 44 - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

Art. 45 - A associação deverá ter:

- a. Livro de matrícula de associados;
- b. Livros de atas de reunião de Diretoria;
- c. Livro de atas de reunião do conselho Fiscal;
- d. Livro de atas da Assembleia Geral;
- e. Livro de presença dos associados em Assembleia;
- f. Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Art. 46 - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 10 (dez), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 47 - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio líquido será destinado a outras entidades com o objetivo e/ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa do distrito proceder ao inventário de todos os bens.

§ 1º - Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra instituição fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se ainda assim não houver nenhuma instituição a qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado aos órgãos competentes.

§ 3º - Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

JAMILSON SERRANO PORFIRIO
OAB/ES6985



CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 48 - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 49 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apolo a ampliação de duas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 50 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo Único - Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 51 - O presente Estatuto foi aprovado na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Associados, convocada para este fim.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Art. 53 - O presente Estatuto entra a vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca.

Afonso Cláudio/ES, 03 de agosto de 2017.

José Omerio de Souza

JOSÉ OMERIO DE SOUZA
Presidente

João Gonçalves Sobrinho
JOÃO GONÇALVES SOBRINHO
Vice-Presidente

Ronye José de Abreu
RONYE JOSÉ DE ABREU
Secretário

José Manoel de Freitas
JOSÉ MANOEL DE FREITAS
2º Secretário

Aroudo Gonçalves
AROUDO GONÇALVES
Tesoureiro

Edisson Natalino da Silva
EDISSON NATALINO DA SILVA
2º Tesoureiro

Jamilson Serrano Porfírio
JAMILSON SERRANO PORFÍRIO
Advogado/OAB/ES 6985

JAMILSON SERRANO PORFÍRIO

OAB/ES 6985

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO
Registro de Pessoas Jurídicas

Léda Maria Corrêa Cola - Titular
Mara Alvina Leite Corrêa - Subst. Legal
Paulo Francisco Bissoli - Subst. Autorizada
Saula Regina Zenzel Majanski - Subst. Autorizada



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - ES

OFICIAL
LÊDA MARIA CORRÊA COLA

Av. Presidente Vargas, 46 - Tel: 27 3735-1036 - CEP 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES - email: cartoriorei@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficial: Lêda Maria Corrêa Cola

PROTOCOLO sob nº. 1017 em data protocolo 16/11/2017
Certifico que foi feita a Averbação do Registro Nº356: Em 16/11/2017

ATOS PRATICADOS: Livro A15, Averbação do Registro Nº356
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 13

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	= R\$ 121,60
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato T.J/ES n. 677/02)	= R\$ 12,12
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato T.J/ES n.678/02)	= R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$6,13
FUNEMP(Lei Compl. 366/06)	= R\$6,13
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES)	= R\$6,13
TOTAL	= R\$ 152,11

Selo Digital de Fiscalização: 021410.RWZ1701.01278
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Saula Regina Zorzal Majeski
Substituta Autorizada - 1º Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
021410.RWZ1701.01278

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 121,60
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato T.J/ES n. 677/02)	= R\$ 12,12
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato T.J/ES n.678/02)	= R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$6,13
FUNEMP (Lei Compl, 366/06)	= R\$ 6,13
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES)	= R\$ 6,13
TOTAL =	R\$ 152,11

consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO
Registro de Pessoas Jurídicas
Lêda Maria Corrêa Cola - Titular
Maria Alvina Leite Corrêa - Subst. Legal
Paulo Francisco Bissoli - Subst. Autorizado
Saula Regina Zorzal Majeski - Subst. Autorizada
Av. Presidente Vargas, 46
Afonso Cláudio - ES
Tel.: (27) 3735-1036
Comarca de Afonso Cláudio - ES



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003500300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Realizado com CamScanner

CERTIDÃO

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, nomeado na forma da lei, titular na **Unidade de Polícia Judiciária de Afonso Cláudio e Laranja da Terra**, no uso de suas atribuições e estrito cumprimento de seu dever legal,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada e a quem mais de direito, que a **Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Ibicaba**, inscrita no CNPJ: 11.239.265/0001-63, com atividades associativas não especificadas anteriormente, está em funcionamento desde 2009, com sede na Vila Ibicaba, s/n, Distrito de Ibicaba, Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 26 de junho de 2023.



LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA – NF: 3065537
Delegado de Polícia

